

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023196/2020
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 11/05/2020 ÀS 14:40

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13041.101851/2019-52
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 04/09/2019

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.644.360/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCIO AYER CORREIA ANDRADE;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.646.423/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NAPOLEAO PEREIRA VELLOSO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 12 de maio de 2020 a 10 de agosto de 2020 e a data-base da categoria em 12 de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio. EXCETO a Categoria Profissional dos Empregados que tenham vínculo empregatício com micro, pequenas, médias e grandes empresas enquadradas nas seguintes atividades econômicas: No comércio atacadista de drogas, medicamentos e produtos farmacêuticos, homeopáticos, fitoterápicos, insumos farmacêuticos e produtos magistrais; No comércio varejista de produtos farmacêuticos (farmácias, drogarias, manipulações), produtos homeopáticos, fitoterápicos, insumos farmacêuticos e produtos magistrais; Farmácias hospitalares e dispensação de medicamentos; Farmácias em shoppings centers, supermercados e lojas comerciais; Vendedores de produtos farmacêuticos; Empregados balconistas (inclusive auxiliares e técnicos de farmácias); vendedores comissionistas ou não; empregados no cargo de gerente, sub-gerente, auxiliar, técnico, supervisor, conferente, estoquista, repositor, atendente, almoxarife, faxineiro, caixa, vigia, cobrador, auxiliar de serviços gerais, motorista entregador de medicamentos a domicílio, empregados em escritório com vínculo empregatício na categoria profissional representada pela entidade sindical; empregados em geral que tenham vínculo empregatício no comércio atacadista e varejista de drogas, medicamentos, produtos farmacêuticos, homeopáticos, alopáticos, insumos farmacêuticos,**

manipulações e afins; e todos os empregados de outras funções componentes e pertencentes à categoria preponderante do Sindicato, que não sejam categorias diferenciadas e exerçam suas funções em prol da categoria da Entidade no Município do Rio de Janeiro/RJ, nos termos do art. 30, da Portaria 326/2013, com abrangência territorial em Rio de Janeiro/RJ.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA TERCEIRA - CONSIDERANDOS

- I - CONSIDERANDO** a pandemia que vem sendo mundialmente enfrentada e a quarentena que impede a realização de assembleias gerais extraordinárias;
- II - CONSIDERANDO** a decretação de estado de calamidade pública, conforme Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020;
- III - CONSIDERANDO** a aplicação do disposto no artigo 30, da Medida Provisória 927, de 22/03/2020;
- IV - CONSIDERANDO** a recomendação das autoridades públicas, vinda por Decreto, no sentido de que sejam reduzidos os encontros com grande número de pessoas de tal modo a evitar a possibilidade de contágio, decidem as partes firmar o presente TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019 – 2020 fixando as seguintes cláusulas e condições de trabalho:

Aplicação do Instrumento Coletivo

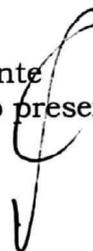
CLÁUSULA QUARTA - MANUTENÇÃO DA DATA-BASE

Fica garantida a data-base da categoria profissional em 12 de maio de 2020.

CLÁUSULA QUINTA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO 2019-2020

As cláusulas da CCT 2019-2020 (registrada sob o nº RJ001707/2019) ficam ratificadas, inclusive a cláusula 52ª (Penalidade) e tem o seu prazo de vigência prorrogado por noventa dias, desde que não conflitem com o estipulado na Convenção Coletiva sobre a pandemia de Covid 2019, também ratificado pelo presente.

Parágrafo primeiro: Excepcionam-se as cláusulas econômicas então coletivamente contratadas, que serão objeto negociação, iniciando-se ao término de vigência do presente instrumento coletivo.



Parágrafo segundo: Das cláusulas prorrogadas, não se aplica a cobrança de Contribuição Negocial e Desconto em Folha da Mensalidade de Sócio para os empregados que tiveram seus contratos de trabalho reduzidos ou suspensos, durante o período de suspensão ou redução, nos termos da MP 936/20.

Parágrafo terceiro: Prevaecem as demais cláusulas contratadas na Convenção Coletiva Extraordinária, celebrada para enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus.

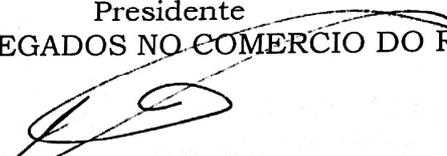
Parágrafo quarto: A cláusula 48ª fica prorrogada, sendo aplicável nos mesmos valores e condições, nos meses de maio, junho, julho e agosto de 2020.



MARCIO AYER CORREIA ANDRADE

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO



NAPOLEAO PEREIRA VELLOSO

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO

ANEXOS

ANEXO I - ATA PARTE 01

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA PARTE 02

Anexo (PDF)

ANEXO III - ATA PARTE 03

Anexo (PDF)

ANEXO IV - ATA PARTE 04

Anexo (PDF)